



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00042/2025

Data de autuação
04/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

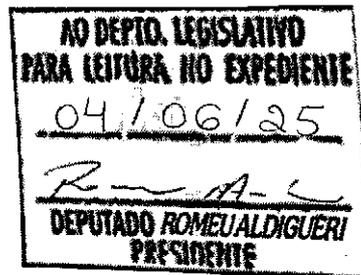
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.374 - ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9374 , DE 04 DE junho DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL”**.

O objetivo deste Projeto de Lei consiste em aperfeiçoar o modelo de gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão, promovendo melhor atenção e controle dos processos corporativos de gestão de pessoas do Poder Executivo, viabilizando a simplificação, a modernização e o fortalecimento da relação do Poder Público com a sociedade, por meio da transformação digital na Administração Pública.

A implementação de tais medidas impõe à Administração a estruturação e o aparelhamento de uma gestão que possa viabilizar esse propósito. Para isso, esta iniciativa propõe medidas visando ao aprimoramento da estrutura organizacional do Poder Executivo, especialmente no tocante à Secretaria do Planejamento e Gestão, órgão central da gestão do Governo.

Com o Projeto de Lei, promove-se a alteração da denominação e a ampliação de cargos de provimento em comissão no quadro do Poder Executivo, necessários ao fortalecimento da capilaridade das ações da Secretaria do Planejamento e Gestão junto às catorze regiões de Planejamento do Estado do Ceará, especialmente no tocante às ações corporativas de gestão e planejamento vinculadas ao Programa de Governança Interfederativa, denominado “Ceará Um Só”.

Ademais, busca-se, com o Projeto de Lei, superar inconsistência formal na Lei Complementar Estadual n.º 343, de 2024, que criou o quadro de pessoal da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE. A alteração consiste na supressão de dispositivo, de natureza material ordinária, que conflitaria com normas já vigentes na legislação, sem qualquer alteração quanto ao conteúdo normativo originariamente aprovado nesta Casa Legislativa.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 03/06/2025, às 16:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4AC0-AC01-A116-EBC8.

SULLE



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevada apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 03/06/2025, às 16:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4AC0-AC01-A116-EBC8.

SULLE



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XXIII ao art. 18 e o § 6º ao art. 51 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como alterada a redação do art. 54 e do inciso XXII do art. 18, nos seguintes termos:

“Art. 18 ...

...

XXII – dar suporte técnico e operacional ao Programa de Governança Interfederativa denominado “Ceará Um Só”, diretamente ou por meio de suas vinculadas, empreendendo ações coletivas institucionais, com foco no planejamento, gestão e desenvolvimento, objetivando fortalecer de forma cooperada e compartilhada a gestão das quatorze Regiões de Planejamento do Estado do Ceará.

XXIII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.” (NR)

....

“Art. 51 ...

...

§ 6º Equipara-se aos cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas, inclusive para fins remuneratórios, o cargo de Diretor da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará.” (NR)

....

“Art. 54. Os cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas têm as seguintes denominações:

I – Secretário Executivo de Comunicação Integrada e Eventos, da Casa Civil;

II – Secretário Executivo de Integração e Governança, da Casa Civil;

III – Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos e Programas, da Casa Civil;

IV – Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

V – Secretário Executivo da Receita, da Secretaria da Fazenda;

VI – Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, da Secretaria da Fazenda;

VII – Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, da Secretaria do Planejamento e Gestão;

VIII – Secretário Executivo de Gestão de Compras e Patrimônio, da Secretaria do Planejamento e Gestão;



- IX – Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- X – Secretário Executivo de Modernização e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- XI – Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;
- XII – Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional, da Secretaria da Educação;
- XIII – Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios, da Secretaria da Educação;
- XIV – Secretário Executivo da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil, da Secretaria da Educação;
- XV – Secretário Executivo da Articulação Política, da Secretaria da Articulação Política;
- XVI – Secretário Executivo de Atração de Investimentos, Recursos Externos e Inteligência Comercial, da Secretaria das Relações Internacionais;
- XVII – Secretário Executivo de Assuntos Paradiplomáticos e Articulação com a Sociedade, da Secretaria das Relações Internacionais;
- XVIII – Secretário Executivo da Proteção Social, da Secretaria da Proteção Social;
- XIX – Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, da Secretaria da Proteção Social;
- XX – Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome, da Secretaria da Proteção Social;
- XXI – Secretário Executivo dos Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XXII – Secretário Executivo de Políticas para as Mulheres, da Secretaria das Mulheres;
- XXIII – Secretário Executivo de Enfrentamento à Violência contra Mulher, da Secretaria das Mulheres;
- XXIV – Secretário Executivo dos Povos Indígenas, da Secretaria dos Povos Indígenas;
- XXV – Secretário Executivo da Diversidade, da Secretaria da Diversidade;
- XXVI – Secretário Executivo da Igualdade Racial, da Secretaria da Igualdade Racial;
- XXVII – Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde;
- XXVIII – Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, da Secretaria da Saúde;
- XXIX – Secretário Executivo de Políticas de Saúde, da Secretaria da Saúde;
- XXX – Secretário Executivo de Inteligência e Defesa Social, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXI – Secretário Executivo de Ações Integradas e Estratégicas, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXII – Secretário Executivo de Administração Penitenciária e Ressocialização, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização;
- XXXIII – Secretário Executivo da Cultura, da Secretaria da Cultura;
- XXXIV – Secretário Executivo do Esporte, da Secretaria do Esporte;
- XXXV – Secretário Executivo da Juventude, da Secretaria da Juventude;
- XXXVI – Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- XXXVII – Secretário Executivo do Turismo, da Secretaria do Turismo;
- XXXVIII – Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/06/2025, às 16:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 4AC0-AC01-A116-EBC8.

CEARÁ



- XXXIX – Secretário Executivo de Fomento Produtivo e Agroecologia, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- XL – Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Pesca e Aquicultura;
- XLI – Secretário Executivo dos Recursos Hídricos, da Secretaria dos Recursos Hídricos;
- XLII – Secretário Executivo de Logística Intermodal e Obras, da Secretaria da Infraestrutura;
- XLIII – Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações, da Secretaria da Infraestrutura;
- XLIV – Secretário Executivo de Saneamento, da Secretaria das Cidades;
- XLV – Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria das Cidades;
- XLVI – Secretário Executivo do Agronegócio, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVII – Secretário Executivo de Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVIII – Secretário Executivo da Indústria, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLIX – Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria do Trabalho;
- L – Secretário Executivo do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- LI – Secretário Executivo da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.
- LII – Secretário Executivo de Participação Popular, da Secretaria da Articulação Política.
- LIII – Secretário Executivo da Proteção e do Bem-Estar Animal, da Secretaria da Proteção Animal;
- LIV – Secretário Executivo de Infraestrutura e Equipamentos, da Secretaria da Proteção Animal.” (NR)

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Executivo de Modernização e Governo Digital, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças e de Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital da Secretaria de Planejamento e Gestão passam a denominar-se, respectivamente, Secretário Executivo de Gestão de Pessoas e Secretário Executivo de Gestão de Compras e Patrimônio.

Art. 3º Ficam criados, no quadro de cargos do Poder Executivo, 7 (sete) cargos de provimento em comissão, sendo: 2 (dois) cargos em comissão símbolo DNS-3, para subsidiar o Termo de Ajuste de Gestão e a modernização do Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado do Ceará e 5 (cinco) cargos em comissão símbolo DNS-1 para fortalecer o Programa de Governança Interfederativa nos termos da Lei Complementar nº 180/2018 - “Ceará Um Só”.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão criados no *caput* deste artigo serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei nº 17.673, de 20 de setembro de 2021, observada a natureza do cargo, a hierarquia da estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

Art. 4º Ao ocupante do cargo de Diretor da Escola de Gestão Pública será atribuída representação de valor correspondente à de Secretário Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 2º da Lei Complementar n.º 343, de 17 de dezembro de 2024, ripristinando sua anterior redação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 03/06/2025, às 16:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sute.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4ACO-ACO1-A116-EBCB.

SUTE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/06/2025 10:03:50	Data da assinatura:	05/06/2025 13:12:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/06/2025

LIDO NA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

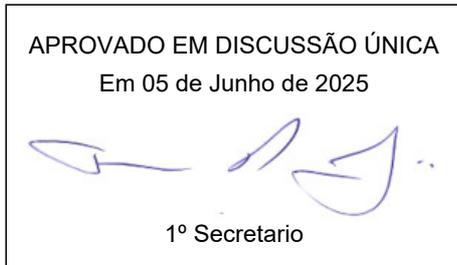
CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 2474 / 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA A PROPOSIÇÃO QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência a proposição que indica:

- Mensagem nº 42/2025 - Oriundo da mensagem nº 9.374 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da administração estadual.

Justificativa:

A Proposição indicada necessita que seja tramitada em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de urgência.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2025



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 2474 / 2025

Informações complementares

Entrada Legislativo: 05.06.2025

Data Leitura do Expediente: 05.06.2025

Data Deliberação: 05.06.2025

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/06/2025 14:03:28	Data da assinatura:	05/06/2025 14:11:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Mensagem nº 9.374, de 04 de junho de 2025 – Poder Executivo

Proposição nº 42/2025

DO PREAMBULO

Vem ao exame da Procuradoria dessa Casa de Leis, nos termos regimentais, projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, que solicita préstimos no sentido de que, por ocasião do início da tramitação da proposição que acompanha a mensagem cujo número consta em epígrafe, seja considerado como teor da referida propositura texto que “ALTERA A LEI Nº 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO”.

DA JUSTIFICATIVA

Em justificativa à proposição, o Chefe do Executivo estadual assevera que:

O objetivo deste Projeto de Lei consiste em aperfeiçoar o modelo de gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão, promovendo melhor atenção e controle dos processos corporativos de gestão de pessoas do Poder Executivo, viabilizando a simplificação, a modernização e o fortalecimento da relação do Poder Público com a sociedade, por meio da transformação digital na Administração Pública.

A implementação de tais medidas impõe à Administração a estruturação e o aparelhamento de uma gestão que possa viabilizar esse propósito. Para isso, esta iniciativa propõe medidas visando ao aprimoramento da estrutura organizacional do Poder Executivo, especialmente no tocante à Secretaria do Planejamento e Gestão, órgão central da gestão do Governo.

Com o Projeto de Lei, promove-se a alteração da denominação e a ampliação de cargos de provimento em comissão no quadro do Poder Executivo, necessários ao fortalecimento da capilaridade das ações da Secretaria do Planejamento e Gestão junto às catorze regiões de Planejamento do Estado do Ceará, especialmente no tocante às ações corporativas de gestão e planejamento vinculadas ao Programa de Governança Inter federativa, denominado "Ceará Um Só."

Ademais, busca-se, com o Projeto de Lei, superar inconsistência formal no Lei Complementar Estadual n.º 343, de 2024, que criou o quadro de pessoal da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ESP/CE. A alteração consiste na supressão de dispositivo, de natureza material ordinária, que conflitaria com normas já vigentes na legislação, sem qualquer alteração quanto ao conteúdo normativo originariamente aprovado nesta Casa Legislativa.



Encaminhada a referida proposição à Procuradoria dessa Casa de Leis, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

DO PROJETO DE LEI

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe a Constituição Estadual, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Transcritas as exposições jurídicas alhures frisadas, passa-se a análise da propositura em baila sob os seus aspectos constitucionais e legais.

DAS CONSIDERAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM O PROJETO

A presente proposta de lei ordinária, que desponta com o desígnio de alterar a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo sobre a Estrutura da Administração Estadual”, acrescentando-lhe dispositivos com o escopo de criar cargos para ampliar e tornar eficiente as ações de cunho programático no Estado do Ceará.

A princípio, constata-se que a propositura enviada pelo Chefe do Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo, investe na **eficiência** e na **qualidade da prestação dos serviços públicos** prestados por intermédio da nova Secretaria que se pretende criar, por via oblíqua, reflete na **satisfação do interesse público**.



Em assim agindo e adotando a busca pela eficiência, evidenciada na presente propositura, o Chefe do Poder Executivo assume o protagonismo dos dispositivos constitucionais supra citados.

A alteração busca acima de tudo a obtenção de bons resultados, sob o prisma do princípio da eficiência, vinculando e norteando a administração pública, na exigência de que a atividade administrativa seja exercida com perfeição e rendimento funcional, fundamento de uma concepção perpetrada pela Administração Pública Gerencial.

Apercebe-se, ademais, que o projeto de lei encontra fundamento na própria Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, altera a estrutura da administração estadual*, e estabelece a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição (v. art. 3º, § 1º).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que concerne a competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, *caput* e § 1º).

A título de ênfase, importa trazer a lume que o Estado do Ceará, enquanto ente federativo integrante da República Federativa do Brasil e constituído em sede de poder constituinte derivado decorrente, deve obediência e respeito ao poder constituinte originário, cuja essência emana da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sua autonomia política encontra limitações na soberania popular manifestada pelo legislador constituinte e materializada na Carta da República (Constituição do Estado do Ceará, arts. 1º e 14, inc. I).

Assim, os órgãos públicos são dotados de autonomia, embora submetidos ao controle constitucional, com a finalidade de desempenhar determinada atividade



públicadentro das suas necessidades técnicas, cabendo-lhes traçar metas para alcançarresultados que tornem seus serviços adequados e eficazes, bem como implementargratificações aos seus servidores, de acordo com o grau de responsabilidade eatribuições que atenda a proteção dos administrados, tendo como parâmetro alegalidade.

Desse modo, tem-se que, no caso em apreço, não há óbice para que o Estado do Ceará legisle sobre o assunto abordado nesta propositura, exercendo, para tanto, a sua competência legislativa.

DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Noutro giro, no que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que define atribuições e estratégias,se encontra em conformidade com a exigência contida na Constituição do Estado, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê nos dispositivos abaixo, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) **criação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua **remuneração**;

b) **servidores públicos** da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, **organização, estruturação** e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

(...)

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifos inexistentes no original)

Por conseguinte, não há óbice para que o Poder Executivo apresente proposição sobre o assunto em relevo, no exercício de sua competência, para deflagrar o processo legislativo, constituindo a temática retratada na presente matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado – sendo, por conseguinte, igualmente constitucionalmente formal.



Sobre a política remuneratória dos servidores públicos, dispõe a Lei Maior Federal:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho político de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Outrossim, é sabido que os ocupantes de cargos comissionados são aqueles de livre nomeação e exoneração (cargos de confiança). Não possuem estabilidade. Os servidores destinados a funções públicas, contratados para ocupação de cargos comissionados são dispensados da realização de concurso público, somente podendo exercer funções de assessoria, chefia ou direção, art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;

Art. 37. V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a “livre nomeação”, em se tratando de cargos comissionados, não exclui a necessidade de cumprimento das normas da Constituição e da legislação de regência, não representando portanto, uma burla ao concurso público.



A doutrina Pátria entende que tais funções consistem em atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade por parte dos ocupantes de cargos/empregos dessa natureza, devendo haver compatibilidade entre a os serviços ofertados e a mão de obra ou serviço técnico que será ocupado no provimento citado, não sendo suficiente apenas a nomeação, mas sendo essencial a capacitação para determinada função.

Em recente entendimento, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, esclarece sobre as atribuições dos cargos comissionados, dando ao administrador uma certa margem de discricionariedade na análise isolada das funções que devem ser exercidas, havendo apenas a necessidade da normatização de forma geral, vejamos;

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, PROPOSTA PERANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, POR LEI MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE QUE OS CARGOS NÃO SE DESTINAM ÀS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO. IMPERIOSIDADE DE ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, DESCRITAS NA LEI. DESNECESSIDADE DE QUE O TRIBUNAL SE MANIFESTE SOBRE CADA CARGO, INDIVIDUALMENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. A Constituição Federal estabelece, na parte final do inciso V do art. 37, que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. 2. Eventualmente, as leis que criam cargos em comissão conferem-lhes denominações que remetem às referidas funções, mas a descrição das atribuições revela tratar-se de atividades técnicas ou burocráticas. 3. Para concluir se ocorre, ou não, esta inconstitucional burla ao concurso público, os Tribunais devem analisar a descrição das atribuições dos cargos, constante na norma. 4. Por outro lado, o Tribunal não está obrigado, na fundamentação do julgamento, a se pronunciar sobre cada cargo, individualmente. 5. Recurso Extraordinário a que se dá provimento, em maior extensão, para que os autos retornem ao Tribunal de origem, para re julgamento dos Embargos de Declaração, à luz das diretrizes fixadas neste precedente. Tema 670, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "I - No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar



as atribuições previstas para os cargos; II - Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de cada cargo criado, individualmente;. (RE719870, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-259 DIVULG 27-10-2020 PUBLIC 28-10-2020).

DA CONCLUSÃO

As medidas delineadas no presente projeto de lei ordinária, como se vê, intermedeiam os interesses do Estado em prol da sociedade, notadamente em torno da proteção animal, se mostrando salutar, além de juridicamente possível.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	MSG 042/2025-ENCAMINHADO À CCJR		
Autor:	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
Usuário assinator:	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
Data da criação:	05/06/2025 16:00:37	Data da assinatura:	05/06/2025 16:08:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/06/2025

Encaminhe-se à CCJR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a large loop and a horizontal line.

JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/06/2025 16:37:56	Data da assinatura:	05/06/2025 16:46:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PROJETO DE LEI Nº 42.2025 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 3.374) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/06/2025 10:22:13	Data da assinatura:	06/06/2025 10:43:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
06/06/2025

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2025 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.374/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DA MENSAGEM: PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.374 - ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer do deputado Antonio Granja, na reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 42/2025, oriundo da Mensagem nº 9.374, de autoria do Poder Executivo.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“O objetivo deste Projeto de Lei consiste em aperfeiçoar o modelo de gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão, promovendo melhor atenção e controle dos processos corporativos de gestão de pessoas do Poder Executivo, viabilizando a simplificação, a modernização e o fortalecimento da relação do Poder Público com a sociedade, por meio da transformação digital na Administração Pública.

A implementação de tais medidas impõe à Administração a estruturação e o aparelhamento de uma gestão que possa viabilizar esse propósito. Para isso, esta iniciativa propõe medidas visando ao aprimoramento da estrutura organizacional do Poder Executivo, especialmente no tocante à Secretaria do Planejamento e Gestão, órgão central da gestão do Governo.

Com o Projeto de Lei, promove-se a alteração da denominação e a ampliação de cargos de provimento em comissão no quadro do Poder Executivo, necessários ao fortalecimento da capilaridade das ações da Secretaria do Planejamento e Gestão junto às catorze regiões de

Planejamento do Estado do Ceará, especialmente no tocante às ações corporativas de gestão e planejamento vinculadas ao Programa de Governança Inter federativa, denominado "Ceará Um Só."

Ademais, busca-se, com o Projeto de Lei, superar inconsistência formal no Lei Complementar Estadual n.º 343, de 2024, que criou o quadro de pessoal da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ESP/CE. A alteração consiste na supressão de dispositivo, de natureza material ordinária, que conflitaria com normas já vigentes na legislação, sem qualquer alteração quanto ao conteúdo normativo originariamente aprovado nesta Casa Legislativa."

O estudo técnico jurídico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu FAVORAVELMENTE a sua admissibilidade.

II – DO VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 42/2025, oriundo da Mensagem Nº 9.374/2025 de autoria do Poder Executivo.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, especialmente no seu art.101, § 1º, Inciso I, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de Redação Legislativa. (grifo nosso).

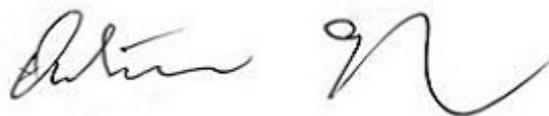
Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

Verificamos que as medidas delineadas no presente projeto de lei ordinária, como se vê, intermedeiam os interesses do Estado em prol da sociedade, se mostrando salutar, além de juridicamente possível.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025 (MENSAGEM Nº 9.374, DE 04 DE JUNHO DE 2025)

SUPRIME O ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 42/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.374, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei nº 42/2025 (MENSAGEM Nº 9.374, DE 04 DE JUNHO DE 2025), com a consequente renumeração dos demais artigos.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de junho de 2025.



Carmelo Neto

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente Emenda é aprimorar o texto normativo, suprimindo a criação de mais um cargo de Secretário Executivo, no caso, o de Secretário Executivo de Modernização e Governo Digital, haja vista já existir Secretaria Executiva com denominação e atribuição semelhante, bastando uma reestruturação e incremento de atribuições e não a criação de mais uma Secretaria Executiva.

O Estado do Ceará, assim como o Governo Federal enfrenta uma séria questão econômica, com aumento de impostos e intenção de aumentar outros, alegando a necessidade de maior arrecadação para fazer frente aos crescentes gastos.

Logo, a criação de mais um cargo de Secretário Executivo na SEPLAG vai na contramão da responsabilidade fiscal e financeira que necessita nosso Estado.

Certo da contribuição ao projeto, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação desta Emenda.

Carmelo Neto
Deputado Estadual

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025 (MENSAGEM Nº 9.374, DE 04 DE JUNHO DE 2025)

SUPRIME O INCISO XXIII, DO ART. 18, CUJA REDAÇÃO FOI DADA PELO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 42/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.374, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XXIII, do art. 18, cuja redação foi dada pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 42/2025 (MENSAGEM Nº 9.374, DE 04 DE JUNHO DE 2025), que passa a vigorar com a seguinte redação:

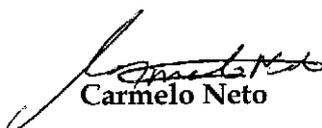
Art. 18 *Omissis.*

XXII - *Omissis.*

XXIII - *Suprimido.*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de junho de 2025.



Carmelo Neto

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente Emenda é aprimorar o texto normativo, uma vez que o inciso que se pretende suprimir deixava em aberto a possibilidade de alteração de competências da SEPLAG "nos termos do regulamento", o que não se conforma com a determinação de nossa Constituição.

O art. 50 da Constituição do Estado do Ceará prevê que as competências das Secretarias de Estado serão previstas em Lei, aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará e com a subseqüente sanção do Governador, senão vejamos:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;

Ademais disso, por força dessa previsão Constitucional e tendo o próprio Executivo encaminhado Mensagem a esta Casa para modificação das Competências de uma de suas Secretarias, não faz sentido que haja dispositivo autorizativo para que tais competências ou atribuições sejam alteradas através de "regulamento", o que pode ser entendido como afronta direta ao Texto Constitucional, maculando sua eventual incorporação ao ordenamento jurídico estadual.

Certo da contribuição ao projeto, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação desta Emenda.

Carmelo Neto
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	10/06/2025 15:43:13	Data da assinatura:	10/06/2025 15:51:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/06/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP-GUILHERME SAMPAIO		
Autor:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	10/06/2025 16:11:58	Data da assinatura:	10/06/2025 16:20:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
10/06/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: SIM, EMENDA SUPRESIVA Nº01/2025 E 02/2025

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CTASP		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	16/06/2025 06:32:59	Data da assinatura:	16/06/2025 06:33:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
16/06/2025

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO
DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 42/2025 E EMENDAS Nºs 01 e 02

(oriunda da Mensagem nº 9.374/2025, do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 42/2025**, oriunda da Mensagem nº 9.374/2025, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da administração estadual, bem como às suas EMENDAS de nºs 01 e 02, de autoria do Dep. Carmelo Neto.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que **“O objetivo deste Projeto de Lei consiste em aperfeiçoar o modelo de gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão, promovendo melhor atenção e controle dos processos corporativos de gestão de pessoas do Poder Executivo, viabilizando a simplificação, a modernização e o fortalecimento da relação do Poder Público com a sociedade, por meio da transformação digital na Administração Pública.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 12/18, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 10 de junho de 2025, aprovou a Proposição em comento, na sua forma original, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais à mesma e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 22/23)

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca do conteúdo e da relevância da Proposição ora examinada, bem com de suas emendas.

Referida Proposição visa alterar a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da administração estadual.

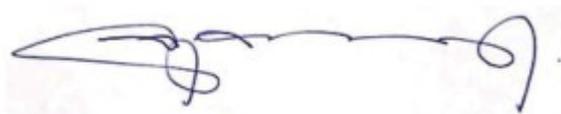
Conforme restou esclarecido no conteúdo deste Projeto de Lei, a matéria em apreciação tem como objetivo aperfeiçoar o modelo de gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Poder Executivo, viabilizando a simplificação, a modernização e o fortalecimento da relação do Poder Público com a sociedade e essas medidas visam ao aprimoramento da estrutura organizacional do Poder Executivo, especialmente no tocante à Seplog, órgão central da gestão do Governo.

Além disso, todos os valores orçamentários destinados e readequados já foram plenamente analisados pelo Poder Público, estando, portanto, em concordância com as diretrizes financeiras do Estado.

Quanto às emendas apresentadas pelo deputado Carmelo Neto as mesmas não devem prosperar, tendo em vista que o dispositivo que o parlamentar sugere a sua supressão na emenda de nº 01, já integra o texto legal consolidado e quanto a emenda de nº 02 não há vício de competência como justificativa o parlamentar.

Diante do exposto, convencido da importância e do pleno mérito da **MENSAGEM Nº 42/2025**, oriunda da Mensagem nº 9.374/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** e em relação às **EMENDAS DE Nºs 01 e 02/2025** apresentamos **PARECER CONTRÁRIO**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GUILHERME SAMPAIO', is written over a faint, light-colored rectangular stamp or watermark.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	16/06/2025 10:22:42	Data da assinatura:	16/06/2025 10:22:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data: 10/06/2025

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/06/2025 11:02:27	Data da assinatura:	16/06/2025 11:03:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
16/06/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: SIM, EMENDAS N.º 01 E 02/2025.

Regime de Urgência: SIM: 05/06/2025.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COFT		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	23/06/2025 10:47:11	Data da assinatura:	23/06/2025 10:47:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
23/06/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 42/2025 E EMENDAS Nºs 01 e 02

(oriunda da Mensagem nº 9.374/2025, do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 42/2025**, oriunda da Mensagem nº 9.374/2025, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da administração estadual, bem como às suas EMENDAS de nºs 01 e 02, de autoria do Dep. Carmelo Neto.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que **“O objetivo deste Projeto de Lei consiste em aperfeiçoar o modelo de gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão, promovendo melhor atenção e controle dos processos corporativos de gestão de pessoas do Poder Executivo, viabilizando a simplificação, a modernização e o fortalecimento da relação do Poder Público com a sociedade, por meio da transformação digital na Administração Pública.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 12/18, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 10 de junho de 2025, aprovou a Proposição em comento, na sua forma original, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais à mesma e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 22/23)

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca do mérito orçamentário da Proposição ora examinada, bem com de suas emendas.

Referida Proposição visa alterar a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da administração estadual.

Conforme restou esclarecido no conteúdo deste Projeto de Lei, a matéria em apreciação tem como objetivo aperfeiçoar o modelo de gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Poder Executivo, viabilizando a simplificação, a modernização e o fortalecimento da relação do Poder Público com a sociedade e essas medidas visam ao aprimoramento da estrutura organizacional do Poder Executivo, especialmente no tocante à Seplog, órgão central da gestão do Governo.

Além disso, todos os valores orçamentários destinados e readequados já foram plenamente analisados pelo Poder Público, estando, portanto, em concordância com as diretrizes financeiras do Estado.

Quanto às emendas apresentadas pelo deputado Carmelo Neto as mesmas não devem prosperar, tendo em vista que o dispositivo que o parlamentar sugere a sua supressão na emenda de nº 01, já integra o texto legal consolidado e quanto a emenda de nº 02 não há vício de competência como justificativa o parlamentar.

Diante do exposto, convencido da importância e do pleno mérito da **MENSAGEM Nº 42/2025**, oriunda da Mensagem nº 9.374/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** e em relação às **EMENDAS DE Nºs 01 e 02/2025** apresentamos **PARECER CONTRÁRIO**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. Sampaio', written over a faint red stamp.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/06/2025 12:01:58	Data da assinatura:	23/06/2025 12:03:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/06/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/06/2025 10:59:01	Data da assinatura:	24/06/2025 12:07:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025..

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E CINCO

ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Ficam acrescidos o inciso XXIII ao art. 18 e o § 6.º ao art. 51 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como alterada a redação do art. 54 e do inciso XXII do art. 18, nos seguintes termos:

“Art. 18

.....
XXII – dar suporte técnico e operacional ao Programa de Governança Interfederativa denominado “Ceará Um Só”, diretamente ou por meio de suas vinculadas, empreendendo ações coletivas institucionais, com foco no planejamento, gestão e desenvolvimento, objetivando fortalecer de forma cooperada e compartilhada a gestão das 14 (quatorze) Regiões de Planejamento do Estado do Ceará.

XXIII – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

.....
Art. 51

.....
§ 6.º Equipara-se aos cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas, inclusive para fins remuneratórios, o cargo de Diretor da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará.

.....
Art. 54. Os cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas têm as seguintes denominações:

- I – Secretário Executivo de Comunicação Integrada e Eventos, da Casa Civil;
- II – Secretário Executivo de Integração e Governança, da Casa Civil;
- III – Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos e Programas, da Casa Civil;
- IV – Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;
- V – Secretário Executivo da Receita, da Secretaria da Fazenda;
- VI – Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, da Secretaria da Fazenda;
- VII – Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- VIII – Secretário Executivo de Gestão de Compras e Patrimônio, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IX – Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Planejamento e Gestão;

- X – Secretário Executivo de Modernização e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- XI – Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;
- XII – Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional, da Secretaria da Educação;
- XIII – Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios, da Secretaria da Educação;
- XIV – Secretário Executivo da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil, da Secretaria da Educação;
- XV – Secretário Executivo da Articulação Política, da Secretaria da Articulação Política;
- XVI – Secretário Executivo de Atração de Investimentos, Recursos Externos e Inteligência Comercial, da Secretaria das Relações Internacionais;
- XVII – Secretário Executivo de Assuntos Paradiplomáticos e Articulação com a Sociedade, da Secretaria das Relações Internacionais;
- XVIII – Secretário Executivo da Proteção Social, da Secretaria da Proteção Social;
- XIX – Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, da Secretaria da Proteção Social;
- XX – Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome, da Secretaria da Proteção Social;
- XXI – Secretário Executivo dos Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XXII – Secretário Executivo de Políticas para as Mulheres, da Secretaria das Mulheres;
- XXIII – Secretário Executivo de Enfrentamento à Violência contra Mulher, da Secretaria das Mulheres;
- XXIV – Secretário Executivo dos Povos Indígenas, da Secretaria dos Povos Indígenas;
- XXV – Secretário Executivo da Diversidade, da Secretaria da Diversidade;
- XXVI – Secretário Executivo da Igualdade Racial, da Secretaria da Igualdade Racial;
- XXVII – Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde;
- XXVIII – Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, da Secretaria da Saúde;
- XXIX – Secretário Executivo de Políticas de Saúde, da Secretaria da Saúde;
- XXX – Secretário Executivo de Inteligência e Defesa Social, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXI – Secretário Executivo de Ações Integradas e Estratégicas, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXII – Secretário Executivo de Administração Penitenciária e Ressocialização, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização;
- XXXIII – Secretário Executivo da Cultura, da Secretaria da Cultura;
- XXXIV – Secretário Executivo do Esporte, da Secretaria do Esporte;
- XXXV – Secretário Executivo da Juventude, da Secretaria da Juventude;
- XXXVI – Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- XXXVII – Secretário Executivo do Turismo, da Secretaria do Turismo;
- XXXVIII – Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- XXXIX – Secretário Executivo de Fomento Produtivo e Agroecologia, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;



- XL – Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Pesca e Aquicultura;
- XLI – Secretário Executivo dos Recursos Hídricos, da Secretaria dos Recursos Hídricos;
- XLII – Secretário Executivo de Logística Intermodal e Obras, da Secretaria da Infraestrutura;
- XLIII – Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações, da Secretaria da Infraestrutura;
- XLIV – Secretário Executivo de Saneamento, da Secretaria das Cidades;
- XLV – Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria das Cidades;
- XLVI – Secretário Executivo do Agronegócio, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVII – Secretário Executivo de Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVIII – Secretário Executivo da Indústria, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLIX – Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria do Trabalho;
- L – Secretário Executivo do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- LI – Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;
- LII – Secretário Executivo de Participação Popular, da Secretaria da Articulação Política;
- LIII – Secretário Executivo da Proteção e do Bem-Estar Animal, da Secretaria da Proteção Animal;
- LIV – Secretário Executivo de Infraestrutura e Equipamentos, da Secretaria da Proteção Animal.” (NR)

Art. 2.º Fica criado o cargo de Secretário Executivo de Modernização e Governo Digital, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças e de Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital da Secretaria de Planejamento e Gestão passam a denominar-se, respectivamente, Secretário Executivo de Gestão de Pessoas e Secretário Executivo de Gestão de Compras e Patrimônio.

Art. 3.º Ficam criados, no quadro de cargos do Poder Executivo, 7 (sete) cargos de provimento em comissão, sendo: 2 (dois) cargos em comissão símbolo DNS-3, para subsidiar o Termo de Ajuste de Gestão e a modernização do Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado do Ceará e 5 (cinco) cargos em comissão símbolo DNS-1 para fortalecer o Programa de Governança Interfederativa nos termos da Lei Complementar n.º 180/2018 - “Ceará Um Só”.

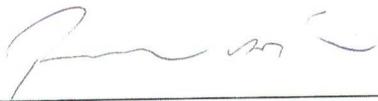
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão criados no *caput* deste artigo serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei n.º 17.673, de 20 de setembro de 2021, observada a natureza do cargo, a hierarquia da estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.



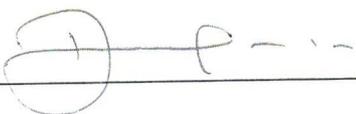
Art. 4.º Ao ocupante do cargo de Diretor da Escola de Gestão Pública será atribuída representação de valor correspondente à de Secretário Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 2.º da Lei Complementar n.º 343, de 17 de dezembro de 2024, ripristinando sua anterior redação.

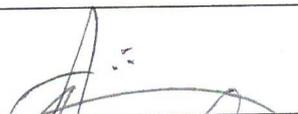
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



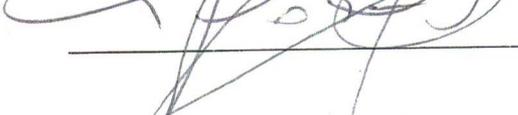
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



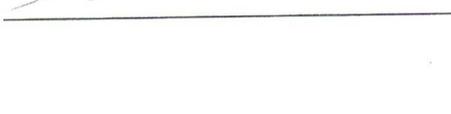
DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de junho de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº110 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.315, de 12 de junho de 2025.

ALTERA A LEI Nº16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos o inciso XXIII ao art. 18 e o § 6.º ao art. 51 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como alterada a redação do art. 54 e do inciso XXII do art. 18, nos seguintes termos:

“Art. 18

XXII – dar suporte técnico e operacional ao Programa de Governança Interfederativa denominado “Ceará Um Só”, diretamente ou por meio de suas vinculadas, empreendendo ações coletivas institucionais, com foco no planejamento, gestão e desenvolvimento, objetivando fortalecer de forma cooperada e compartilhada a gestão das 14 (quatorze) Regiões de Planejamento do Estado do Ceará.

XXIII – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art. 51

§ 6.º Equipara-se aos cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas, inclusive para fins remuneratórios, o cargo de Diretor da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará.

Art. 54. Os cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas têm as seguintes denominações:

- I – Secretário Executivo de Comunicação Integrada e Eventos, da Casa Civil;
- II – Secretário Executivo de Integração e Governança, da Casa Civil;
- III – Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos e Programas, da Casa Civil;
- IV – Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;
- V – Secretário Executivo da Receita, da Secretaria da Fazenda;
- VI – Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, da Secretaria da Fazenda;
- VII – Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- VIII – Secretário Executivo de Gestão de Compras e Patrimônio, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IX – Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- X – Secretário Executivo de Modernização e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- XI – Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;
- XII – Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional, da Secretaria da Educação;
- XIII – Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios, da Secretaria da Educação;
- XIV – Secretário Executivo da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil, da Secretaria da Educação;
- XV – Secretário Executivo da Articulação Política, da Secretaria da Articulação Política;
- XVI – Secretário Executivo de Atração de Investimentos, Recursos Externos e Inteligência Comercial, da Secretaria das Relações Internacionais;
- XVII – Secretário Executivo de Assuntos Paradiplomáticos e Articulação com a Sociedade, da Secretaria das Relações Internacionais;
- XVIII – Secretário Executivo da Proteção Social, da Secretaria da Proteção Social;
- XIX – Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, da Secretaria da Proteção Social;
- XX – Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome, da Secretaria da Proteção Social;
- XXI – Secretário Executivo dos Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XXII – Secretário Executivo de Políticas para as Mulheres, da Secretaria das Mulheres;
- XXIII – Secretário Executivo de Enfrentamento à Violência contra Mulher, da Secretaria das Mulheres;
- XXIV – Secretário Executivo dos Povos Indígenas, da Secretaria dos Povos Indígenas;
- XXV – Secretário Executivo da Diversidade, da Secretaria da Diversidade;
- XXVI – Secretário Executivo da Igualdade Racial, da Secretaria da Igualdade Racial;
- XXVII – Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde;
- XXVIII – Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, da Secretaria da Saúde;
- XXIX – Secretário Executivo de Políticas de Saúde, da Secretaria da Saúde;
- XXX – Secretário Executivo de Inteligência e Defesa Social, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXI – Secretário Executivo de Ações Integradas e Estratégicas, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXII – Secretário Executivo de Administração Penitenciária e Ressocialização, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização;
- XXXIII – Secretário Executivo da Cultura, da Secretaria da Cultura;
- XXXIV – Secretário Executivo do Esporte, da Secretaria do Esporte;
- XXXV – Secretário Executivo da Juventude, da Secretaria da Juventude;
- XXXVI – Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- XXXVII – Secretário Executivo do Turismo, da Secretaria do Turismo;
- XXXVIII – Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- XXXIX – Secretário Executivo de Fomento Produtivo e Agroecologia, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- XL – Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Pesca e Aquicultura;
- XLI – Secretário Executivo dos Recursos Hídricos, da Secretaria dos Recursos Hídricos;
- XLII – Secretário Executivo de Logística Intermodal e Obras, da Secretaria da Infraestrutura;
- XLIII – Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações, da Secretaria da Infraestrutura;
- XLIV – Secretário Executivo de Saneamento, da Secretaria das Cidades;
- XLV – Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria das Cidades;
- XLVI – Secretário Executivo do Agronegócio, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVII – Secretário Executivo de Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVIII – Secretário Executivo da Indústria, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLIX – Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria do Trabalho;
- L – Secretário Executivo do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- LI – Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;
- LII – Secretário Executivo de Participação Popular, da Secretaria da Articulação Política;
- LIII – Secretário Executivo da Proteção e do Bem-Estar Animal, da Secretaria da Proteção Animal;
- LIV – Secretário Executivo de Infraestrutura e Equipamentos, da Secretaria da Proteção Animal.” (NR)

Art. 2.º Fica criado o cargo de Secretário Executivo de Modernização e Governo Digital, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças e de Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital da Secretaria de Planejamento e Gestão passam a denominar-se, respectivamente, Secretário Executivo de Gestão de Pessoas e Secretário Executivo de Gestão de Compras e Patrimônio.



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 3.º Ficam criados, no quadro de cargos do Poder Executivo, 7 (sete) cargos de provimento em comissão, sendo: 2 (dois) cargos em comissão símbolo DNS-3, para subsidiar o Termo de Ajuste de Gestão e a modernização do Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado do Ceará e 5 (cinco) cargos em comissão símbolo DNS-1 para fortalecer o Programa de Governança Interfederativa nos termos da Lei Complementar n.º 180/2018 - "Ceará Um Só".

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão criados no caput deste artigo serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei n.º 17.673, de 20 de setembro de 2021, observada a natureza do cargo, a hierarquia da estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

Art. 4.º Ao ocupante do cargo de Diretor da Escola de Gestão Pública será atribuída representação de valor correspondente à de Secretário Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 2.º da Lei Complementar n.º 343, de 17 de dezembro de 2024, reprimando sua anterior redação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA**CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS JACINTO DE SOUSA**, Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Mat. 3000048-X, a **viajar** as cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP no período de 08 a 14 de junho de 2025, para participar da "33ª Reunião da Câmara Temática da Agricultura Familiar do Consórcio Nordeste CTA/NE em Brasília e participar da Feira Naturaltech em São Paulo, concedendo-lhe 6,5 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais duas ajudas de custo no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e passagem aérea para os trechos Fortaleza / Brasília / São Paulo / Fortaleza, no valor de R\$ 5.168,14 (cinco mil cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos), de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, c/c a Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de junho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FÁBIO FERREIRA FEIJÓ**, matrícula nº 800085.0-1, ocupante do cargo de Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará, a **viajar** à cidade de LONDRES/INGLATERRA, no período de 14 à 18 de maio do corrente ano, com a finalidade de realizar visitas às instalações da BESS da FRV, no dia 16 de maio, com o objetivo de conhecer a planta de baterias e no dia 17 de maio, visita ao porto de Milford Haven, principal porto de energia do Reino Unido, movimentando cargas líquidas, a granel, fracionadas e pesadas, a partir de sua unidade no Reino Unido., concedendo-lhe 4½ no valor de R\$2.720,56 (dois mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$2.720,56 (dois mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$5,6094 referente a cotação de 14 de maio de 2025; e passagem aérea com seguro de viagem e taxa de embarque para o trecho Fortaleza/Londres/Fortaleza, no valor de R\$30.385,29 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), de acordo com o art.1º, art.2º, art.4º e seu §2º e §4º; II, IV, art.12 e seu §2º, art. 16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza - CE, 13 de maio de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO RENATO MOREIRA DA SILVA**, lotado na EEEP ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CREDE 14, matrícula nº 181398348, a **viajar** a cidade de Rochester/NOVA YORK-EUA, no período de 07 a 15 de junho do corrente ano a fim de acompanhar os alunos ANTONIO GABRIEL PEREIRA ARAÚJO e MARIANNE MARTINS FARIAS VIEIRA DE LIMA, que irão participar da GENIUS OLYMPIAD, concedendo-lhe 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 2.342,08 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 05/06/2025, de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), passagens terrestres para o trecho PEDRA BRANCA/FORTALEZA/PEDRA BRANCA no valor de R\$ 126,73 (cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos), passagens aéreas para o trecho FORTALEZA/NOVA YORK-EUA/FORTALEZA no valor R\$ 24.380,47 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), e seguro viagem no valor de R\$ 1.234,11 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos), perfazendo um total de R\$ 28.083,39 (vinte e oito mil, oitenta e três reais e trinta e nove centavos), de acordo com Decreto nº 31.425, de 10 de março de 2014, Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de junho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Ensino Médio e Profissional, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 160684-1-1, a **viajar** à cidade de Aracaju/SE, no período de 11 a 13 de junho do corrente ano, a fim de representar a Secretária da Educação, a senhora Eliana Nunes Estrela, na II Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED 2025, concedendo-lhe passagens aéreas no trecho FORTALEZA/ARACAJU/FORTALEZA no valor de R\$ 4.152,04 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos) de acordo com o Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, e anexo I da Portaria Nº 143/2025 publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2025, série 3, ano XVII Nº 035, página 223, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. As despesas com hospedagem e alimentação serão custeadas pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, e o traslado pela Secretaria da Educação de Sergipe. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Republicado por incorreção.

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, conforme Portaria Nº14/2025-CC, RESOLVE AUTORIZAR **IRINEUDA MONTE LOPES**, Secretária Executiva do Fomento Produtivo e Agroecologia, Mat. 30001397, a **viajar** à cidade de Crateús na data de 05 e 06 de junho e 2025, para participar da XX Feira da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária, concedendo-lhe 1,5 (Uma diária e meia) diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, c/c a Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, conforme Portaria Nº14/2025-CC, RESOLVE AUTORIZAR **IRINEUDA MONTE LOPES**, Secretária Executiva do Fomento Produtivo e Agroecologia, Mat. 30001397, a **viajar** à cidade de Santana do Acaraú na data de 07 de junho e 2025, para participar no Encontro de Lideranças comunitárias, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, c/c a Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 014/2025, de 27.03.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado de 28.03.2025 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, Secretário Executivo de Proteção Social, matrícula nº 300019-7-4, a **viajar** a cidade de Barreira, no dia 16.06.2025, a fim de participar encerramento de turmas do projeto Criando Oportunidades, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 2º do item IV, classe I do Decreto nº 35.922, DOE de 27.03.2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais concedidas através da Portaria nº 14/2025-CC, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/2025, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **JULLIANA ALBUQUERQUE MARQUES PEREIRA**, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, da Secretaria das Mulheres, com simbologia SS-2, matrícula de nº 3000033-1, a **viajar** à cidade de Boa Viagem-CE, no período de 04 a 05 de junho de 2025, com o objetivo de participar da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, no referido município, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos, de acordo com o Art. 1º; inciso I, do Art. 2º; inciso II, do § 2º do Art. 4º e Art. 12, caput, do Decreto de nº 35.922, de 27 de março de 2024, republicado por incorreção no D.O.E de 04/04/2024, bem como Anexo I da Portaria nº 143/2025, publicada no DOE de 19/02/2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Mulheres. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 03 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

